



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA  
Lei nº. 03/74 de 18 de Outubro de 1974**

<b>Edição: Especial</b>	<b>Data: 05/06/2020</b>
-------------------------	-------------------------

**DECRETO MUNICIPAL Nº 05/2020, MALTA – PB, 05 DE JUNHO DE 2020.**

**PRORROGA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA, ESTABELECIDA NO DECRETO MUNICIPAL Nº 04/2020, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MALTA – PB, PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), COM TOMADAS DE PROVIDÊNCIAS E CONFIRMAÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS JÁ ADOTADAS ANTERIORMENTE E JÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA**, Estado da Paraíba, dentro das atribuições que lhes são definidas na Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** o Estado de Calamidade Pública decretada anteriormente, no âmbito Municipal, bem como, a continuidade da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), inclusive, com diversos casos confirmados e sendo tratados no território do Município de Malta - PB;

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade URGENTE de continuar estabelecendo um plano de ação efetivo para a situação, no âmbito deste município, no sentido de evitar aglomerações de pessoas, onde as orientações da Saúde Nacional e Estadual têm sido no sentido de evitar que pessoas se reúnam desnecessariamente e objetivando coibir a disseminação do vírus COVID-19, e, ainda a necessidade de reabertura de postos de trabalho, uma vez que a pandemia não é passageira e o setor produtivo não pode continuar parado, com depreciação maior das ações financeiras e econômicas;

**CONSIDERANDO** o Decreto de Calamidade Pública Municipal nº 04/2020, que estabeleceu calamidade pública por apenas 60 (sessenta) dias, inclusive reconhecido pela Assembleia Estadual da Paraíba, estabelecendo condições de funcionamento de atividades públicas, em âmbito municipal e outras providências anteriormente estabelecidas;

**CONSIDERANDO** que as razões da calamidade pública antes decretada, persistem e necessitam ser prorrogadas por período mais longo, desta feita, por 180 (cento e oitenta) dias, vez que a previsão de vacina contra a COVID-19 tem sido divulgada, provavelmente, para o primeiro semestre do exercício de 2021, quando poderemos ter uma resposta satisfatória segura para toda população;

**CONSIDERANDO** que mesmo sendo debelada a pandemia causada pela COVID-19 antes de 180 (cento e oitenta) dias, ainda assim, os efeitos sobre a população e normalização da vida, inclusive financeira, não alcança restabelecimento rápido, sendo necessário um espaço de tempo para

recomposições das famílias, do comércio, do setor produtivo e da sociedade em geral, que continuarão cobrando respostas dos poderes constituídos, inclusive da Prefeitura Municipal de nosso município;

**CONSIDERANDO** ser dever dos poderes públicos, seja em nível Federal, Estadual ou Municipal, responder e atender às demandas da população, que se encontra arrasada em decorrência do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Governo Estadual da Paraíba tem tido responsabilidade, em fazer estudos e, provavelmente, vai flexibilizar a reabertura de comércios, setor produtivo e outras atividades em seu território, inclusive falando que fará toda reabertura gradual e em conformidade com cada região ou cidade, sem sacrificar a saúde da população, disciplinando em futuro breve, como serão usados os espaços públicos, no âmbito territorial de cada município ou região, bem como o disciplinamento das atividades produtivas e comerciais, para evitar transmissão de doenças, especialmente em período de pandemia, onde várias mortes estão acontecendo em diversos lugares do nosso país, inclusive no Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO** que o Município de Malta, se encontra encravado no Estado da Paraíba, onde estão presentes vários casos confirmados de COVID-19 (novo Coronavírus), várias mortes já confirmadas e muitos hospitalizados e outros em isolamento social, inclusive não tendo se alastrado a referida epidemia com maior eficiência, em razão das medidas adotadas pelo Poder Público, inclusive o Governo do Estado da Paraíba, e, considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica prorrogado o **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, em todo o território do Município de Malta – PB, para o enfrentamento da prevenção decorrente da pandemia COVID-19 (novo Coronavírus), antes estabelecido no Decreto Municipal nº 04/2020, agora, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado, caso necessário, no final deste prazo.

**Art. 2º.** Ficam prorrogadas as medidas e restrições constantes no Decreto Municipal nº 04/2020, de 06 de abril de 2020, como reeditadas nesta ocasião, sem qualquer alteração, até que o Governo Estadual flexibilize a reabertura de comércios ou atividades produtivas, e, com a nova flexibilização estabelecida em Decreto do Governo Estadual, deve o Município de Malta seguir sua orientação integral, salvo se houver necessidade de ajustes por parte do Governo Municipal, situação que será adequada no tempo certo e conforme a realidade local.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor, no dia de sua publicação, revogando disposições em contrário ou conflitantes, sendo prorrogadas todas as medidas e situações constantes no Decreto Municipal nº 04/2020, de 06 de abril de 2020, agora, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 05 DE JUNHO DE 2020.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB**

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: diariopmm@gmail.com

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
Lei nº. 03/74 de 18 de Outubro de 1974

Edição:	Especial	Data:	05/06/2020
---------	----------	-------	------------

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA



Manoel Benedito de Lucena Filho  
- Prefeito Constitucional -

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB**

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45  
Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.  
Fone: 83 3471 1232  
E-mail: diariopmm@gmail.com